

089. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067003-40.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAI 2 VARA CÍVEL Ação: 0027440-67.2018.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00690531 - AGTE: VANESSA SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: MICHEL SANTOS GONÇALVES OAB/RJ-203834 AGDO: UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Assim considerando, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido PARA QUE A UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI seja compelida a fornecer no prazo de 48 horas, a contar da intimação desta decisão, a medicação pretendida pela parte autora, na forma como determinada pelo laudo médico de fls. 40 (índice 000040 dos autos principais), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, por dia de atraso. Oficie-se ao juízo a quo comunicando a presente decisão. Intime-se a UNIMED, ora agravada para apresentar resposta. 1 3 (RO) Agravo de Instrumento nº 0067003-40.2018.8.19.0000

090. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063404-93.2018.8.19.0000 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0009449-11.2018.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00652404 - AGTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY OAB/RJ-174531 AGDO: LUCAS GUIMARÃES DA SILVA ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DECISÃO: Solicitem-se informações. Após, voltem conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Nona Câmara Cível Agravo n.º 0063404-93.2018.8.19.0000 Página 1 de 1 Secretaria da Décima Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, Lâmina III, 2.º andar - s. 235 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-6019 - e-mail: 19cciv@tjrj.jus.br

091. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066483-80.2018.8.19.0000 Assunto: Piso Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PUBLICO Origem: CORDEIRO VARA UNICA Ação: 0002246-48.2016.8.19.0019 Protocolo: 3204/2018.00685040 - AGTE: MUNICIPIO DE CORDEIRO PROC.MUNIC.: OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES AGDO: ADRIANI DE SOUZA ALVES ADVOGADO: WILSON VIEITAS BRAGA OAB/RJ-129212 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** DECISÃO: Dito isso, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, até o julgamento deste Agravo (artigo 1.019, I, do CPC/15), por vislumbrar risco de dano e de difícil reparação ao Agravante. Oficie-se, com urgência, ao juiz da causa, comunicando a concessão do efeito suspensivo e requisitando as informações, em especial, se houve a nomeação do mesmo Perito nas demais habilitações para cumprimento de sentença, considerando a multiplicidade de demandas propostas em face do agravante, bem como, acerca do cumprimento pelas partes do item 1 do Temo de Entendimento de Mediação, homologado pelo juízo, visando o reenquadramento dos profissionais da educação que foram indevidamente reenquadrados anteriormente. Intime-se a parte Agravada, na forma do artigo 1.019, II do NCPC. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Décima Nova Câmara Cível 1 Agravo Nº 0066465-59.2018.8.19.0000-MA

092. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066468-14.2018.8.19.0000 Assunto: Piso Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PUBLICO Origem: CORDEIRO VARA UNICA Ação: 0002244-78.2016.8.19.0019 Protocolo: 3204/2018.00684909 - AGTE: MUNICIPIO DE CORDEIRO PROC.MUNIC.: OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES AGDO: IZA KLEIN OUVRENEY ADVOGADO: WILSON VIEITAS BRAGA OAB/RJ-129212 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** DECISÃO: Dito isso, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, até o julgamento deste Agravo (artigo 1.019, I, do CPC/15), por vislumbrar risco de dano e de difícil reparação ao Agravante. Oficie-se, com urgência, ao juiz da causa, comunicando a concessão do efeito suspensivo e requisitando as informações, em especial, se houve a nomeação do mesmo Perito nas demais habilitações para cumprimento de sentença, considerando a multiplicidade de demandas propostas em face do agravante, bem como, acerca do cumprimento pelas partes do item 1 do Temo de Entendimento de Mediação, homologado pelo juízo, visando o reenquadramento dos profissionais da educação que foram indevidamente reenquadrados anteriormente. Intime-se a parte Agravada, na forma do artigo 1.019, II do NCPC. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Décima Nova Câmara Cível 1 Agravo Nº 0066465-59.2018.8.19.0000-MA

093. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066481-13.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0434560-70.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00685035 - AGTE: V1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: FLAVIANE PEREIRA SILVA ACIOLI OAB/RJ-143040 AGDO: MARCUS VINÍCIUS OMARI DOMINGUES AGDO: LUCIANA DE FREITAS ISA ADVOGADO: HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO OAB/RJ-134831 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Ademais, a matéria em discussão, relacionada a não estarem incluídas no preço de venda as ligações de serviços públicos e que tais cobranças são indevidas posto que de responsabilidade da empresa ré, pode ser perfeitamente esclarecida tão apenas através de prova documental. Por tais motivos, restam evidentes a falta de urgência e da verossimilhança, pelo que INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido. Oficie-se ao juízo a quo, comunicando-se a presente decisão. Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. 3 (LI) Agravo de Instrumento nº 0066481-13.2018.8.19.0000

094. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066721-02.2018.8.19.0000 Assunto: Confissão de Dívida / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0034730-60.2018.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00687615 - AGTE: PERTEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA AGTE: WALTER WEISS CHOR AGTE: MONICA SCHWARTZ GOLDENSTEIN WEISS CHOR ADVOGADO: JORGE LUIZ DA SILVA FILHO OAB/RJ-169984 ADVOGADO: LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES OAB/RJ-136270 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** DECISÃO: Considerando a possibilidade de cancelamento da distribuição em caso de não recolhimento das custas, como expressamente prevê o art. 290 do CPC, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO para suspender a exigibilidade do recolhimento das custas até a apreciação do presente recurso. Oficie-se ao Juízo a quo, comunicando a presente decisão. Tragam ambos os agravantes cópias das três últimas declarações completas do imposto de renda de pessoa física, referentes aos anos de 2018, 2017 e 2016; a fim de comprovarem a alegada hipossuficiência. Após, voltem os autos conclusos. 1 3 (SZ) Agravo de Instrumento nº 0066721-02.2018.8.19.0000

095. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066797-26.2018.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0274328-31.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00688383 - AGTE: MARIA TERESA VIDAL DE ABREU ADVOGADO: TELMO TAVARES OAB/RJ-065765 ADVOGADO: MARIA